

PROCESSO: TCE/013784/2014**NATUREZA: Inspeção****UNIDADE/ORIGEM: Procuradoria Geral do Estado (PGE)****RELATORA: Cons. Carolina Matos Alves Costa****RESPONSÁVEL: Rui Moraes Cruz****RESOLUÇÃO Nº 039/2015**

EMENTA: Inspeção. À unanimidade, pela expedição de recomendações; por maioria dos votos, pela expedição de determinação; à unanimidade, pela juntada do processo à Prestação de Contas; por maioria dos votos, publicação do Relatório de Auditoria e da presente decisão no portal do TCE.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia: a) à unanimidade, pela expedição de recomendação a PGE com vistas ao aprimoramento dos seus controles internos, aperfeiçoando os métodos de fiscalização e acompanhamento dos convênios ou instrumentos congêneres que firmar, em ordem a evitar a repetição das irregularidades apuradas no presente processo auditorial, e em especial no que se refere ao Convênio nº02/2013; b) por maioria de votos, pela expedição de determinação à PGE para que se abstenha de celebrar convênios destinados à contratação e formação de aprendizes sem que seja verificada e dimensionada a sua efetiva demanda, bem assim para que este órgão verifique e dimensione a necessidade e o quantitativo de aprendizes ou estagiários em sua área administrativa, tendo em vista a realização de concurso público para preenchimento de cargos atribuições de apoio administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 34/2009, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que converteu essa determinação em recomendação; c) à unanimidade, pela expedição de recomendação à PGE para que cumpra estritamente o quanto estipulado nos Planos de Trabalho referentes aos convênios firmados por este órgão; d) à unanimidade, pela imediata juntada do presente processo auditorial às Contas do exercício de 2014 da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 10, §5º, I, da Lei Complementar

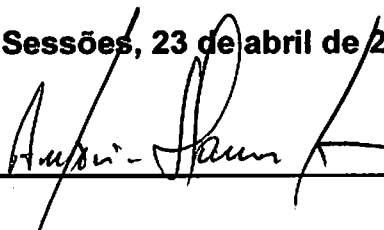


TCE

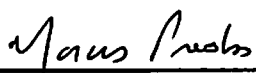
Gabinete da Conselheira Carolina Costa

Estadual nº. 005/1991; e) por maioria de votos, pela publicação do Relatório de Auditoria e da decisão a ser proferida pelo Tribunal Pleno no portal deste Tribunal, restando vencido o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, que votou contra essa publicação.

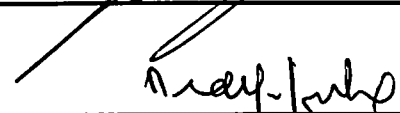
Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

 - Presidente

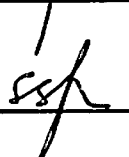
 - Relatora












PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM 
SECRETÁRIO GERAL